



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.490 - CE (2009/0185139-5)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLARA GERMANA FARIA CARVALHO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : ATHANAZIOS GEORGIOS FLESSAS E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. VALOR. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. FORMA DE CÁLCULO. PREVISÃO LEGAL. NÃO OBSERVÂNCIA. ALEGAÇÃO. ATO OMISSIVO CONTINUADO. DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, em se tratando de redução de vencimentos e não de supressão, está configurada a relação de trato sucessivo, com a renovação mensal do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança.

2. O ato apontado como coator na exordial do **mandamus** é aquele que reduziu o pagamento mensal realizado a título de gratificação por tempo de serviço, sob alegação de que o cálculo vem sendo efetuado de forma equivocada, pois não considerou em sua base os valores pagos em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função gratificada. Tem-se, portanto, configurado ato omissivo continuado.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 25 de outubro de 2011 (data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.490 - CE
(2009/0185139-5)**

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto pelo ESTADO DO CEARÁ contra decisão que proveu recurso ordinário para, afastadas a prescrição do fundo de direito e a decadência da ação mandamental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito (e-fls. 252/255).

Sustenta o Estado o desacerto da decisão agravada, sob a alegativa que: "Na espécie, vê-se que o Mandado de segurança foi impetrado contra ato que teria modificado indevidamente a aposentadoria percebida pela Recorrida. Assim, o *writ* impugnou ato específico, de efeitos concretos." (e-fl. 267).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.490 - CE
(2009/0185139-5)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): O presente recurso especial não merece prosperar.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que, em se tratando de redução de vencimentos, e não de supressão, está configurada a relação de trato sucessivo, com a renovação mensal do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança, o que ocorre na hipótese dos autos.

No caso, depreende-se dos autos que os impetrantes, ora agravados, indicam como ato coator na exordial do **mandamus** a redução do pagamento mensal realizado a título de gratificação por tempo de serviço, ao entendimento de que o cálculo vem sendo realizado de forma equivocada, pois não considerou em sua base os valores pagos em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função gratificada. Tem-se, portanto, configurado ato omissivo continuado.

Desse modo, observa-se que o Estado agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado, razão pela qual mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada.

Ante todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0185139-5

AgRg no
RMS 30.490 / CE

Número Origem: 2007001641610

EM MESA

JULGADO: 25/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CLARA GERMANA FARIA CARVALHO ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : ATHANAZIOS GEORGIOS FLESSAS E OUTRO(S)

RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA E OUTRO(S)

AGRAVADO : CLARA GERMANA FARIA CARVALHO ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : ATHANAZIOS GEORGIOS FLESSAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.